

M05

PORTARIA Nº 005/2026
PEIXE, 14 DE JANEIRO DE 2026.

“Altera Portaria nº 085/2025, de 09 de setembro de 2025, para promover mudança na composição da Equipe de Planejamento das Contratações, responsável pela fase preparatória dos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Municipal de Peixe - TO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é o novo marco regulatório das licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º da referida lei, que estabelece a necessidade de designação de agentes públicos para a condução das diversas etapas do processo licitatório, observando o princípio da segregação de funções, o que garante maior controle, transparência e redução de riscos administrativos;

CONSIDERANDO que a fase de planejamento das contratações é fundamental para a eficiência do processo licitatório, exigindo a participação de profissionais qualificados para a elaboração de estudos técnicos preliminares, estimativas de preços e termos de referência ou projetos básicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a estrutura da Equipe de Planejamento das Contratações, responsável pela fase preparatória dos procedimentos de contratação de serviços e compras no âmbito da Administração Pública Municipal de Peixe - TO.

Parágrafo Único: A Equipe de Planejamento das Contratações passa a vigorar com a seguinte composição:

I - WISLEY NEGREIROS DE SOUSA - Diretor de Planejamento - Decreto nº 049/2025 Apoio:

- **MARIA EDUARDA CARDOSO NEGRI** - Assessora Especial I - Decreto nº 312/2025;
- **ROBERTA DE SOUSA BATISTA** - Assessora Especial II - Decreto nº 307/2025

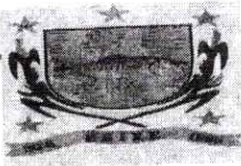
II - KEILA BATISTA CORDEIRO - Diretora de Orçamento - Decreto nº 053/2025 Apoio:

- **BRENO BREITENBACH** - Assessor Especial I - Decreto nº 118/2025;
- **THAIS FERREIRA DE OLIVEIRA** - Assessora Especial I - Decreto nº 171/2025.

Art. 2º. A Equipe de Planejamento das Contratações contará com membros específicos indicados pelo órgão requisitante ou demandante no ato da oficialização da demanda, sempre que houver necessidade de conhecimentos técnicos especializados, como engenheiros, nutricionistas, farmacêuticos ou outros profissionais de áreas correlatas.

Art. 3º. A segregação de funções será rigorosamente observada, garantindo que as etapas do

VISTO PELO
CONTROLE INTERNO



planejamento, da contratação e da execução sejam conduzidas por agentes distintos, prevenindo conflitos de interesse e promovendo maior controle e transparência.

Art. 4º. Os servidores acima designados devem atuar de forma harmônica e eficaz a fim de produzir o melhor resultado ao interesse do Município, cabendo à equipe de planejamento das contratações a elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência ou projetos básicos, estimativas de preços e a definição de critérios objetivos para as futuras contratações.


Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DE PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, aos 14 (catorze) dias do mês de janeiro de 2026.


AUGUSTO CÉZAR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Peixe

CERTIFICO para os devidos fins, que a presente Portaria foi Publicada no Mural da Prefeitura Municipal, nessa data. Peixe-TO, 14 de janeiro de 2026.


Adivam Araújo Ponce Leones
Secretária Mun. de Administração e Finanças
DM. 001/2025

VISTO PELO
CONTROLE INTERNO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP N° 025/2026.

1. DA ORIGEM

A presente demanda tem origem da Secretaria de Administração e Finanças, do Município de Peixe-TO.

Elaborado pelo Setor de Planejamento.

2. DO OBJETIVO

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de películas de proteção solar nas portas e janelas de vidro das salas da Coletoria Municipal do Município de Peixe-TO.

3. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade identificar e analisar a solução mais adequada para atendimento da demanda apresentada, bem como demonstrar a viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação pretendida.

O presente Estudo Técnico Preliminar constitui a fase inicial do planejamento da contratação, fornecendo os subsídios necessários à elaboração do Termo de Referência, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública e com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

4. DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade de melhorar as condições térmicas, de segurança e de conforto nos ambientes internos das salas da Coletoria Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Peixe – TO.

Atualmente, as salas possuem portas e janelas em vidro tipo blindex sem qualquer proteção contra a incidência direta de raios solares, o que provoca aumento significativo da temperatura interna, desconforto aos servidores e usuários do serviço público, além de maior exposição aos raios ultravioleta.

A ausência de proteção também contribui para o desgaste e desbotamento de móveis, equipamentos e documentos, bem como aumenta o risco de danos aos vidros. Dessa forma, a instalação de películas de controle solar torna-se necessária para reduzir a entrada de calor, bloquear raios UV, melhorar as condições de trabalho dos servidores, preservar o patrimônio público e proporcionar maior eficiência energética, reduzindo a necessidade de utilização constante de equipamentos de climatização.

A adoção dessa solução busca garantir ambientes mais adequados ao desempenho das atividades administrativas, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e adequada gestão dos recursos públicos.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

A solução a ser contratada deverá contemplar o fornecimento e a instalação de película de proteção solar adequada para aplicação em superfícies de vidro, garantindo qualidade, durabilidade e eficiência na redução da incidência de calor e radiação solar nos ambientes internos.

A aplicação deverá ser realizada por empresa especializada, assegurando correta fixação do material, bom acabamento e desempenho adequado após a instalação.

VISTO PELO
CONTROLE INTERNO



m 08

- A contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária para a execução completa do serviço.
- A execução do serviço deverá ocorrer nas dependências da Coletoria Municipal, localizada na Rua 14, Quadra 19, Lote 11-A, Setor Sul, no Município de Peixe – TO.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

| ITEM | SERVIÇO | UNID | QUANT |
|------|--|-----------------|-------|
| 01 | SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE DE LUMINOSIDADE SOLAR EM JANELAS E PORTAS PREDIAIS, INCLUINDO O MATERIAL, NA COR FUMÊ, NÃO DEGRADÊ, TOTAL DE ENERGIA SOLAR REJEITADA DE NO MÍNIMO 62%, LINHA PROFISSIONAL, EM MATERIAL RESISTENTE A RISCOS, QUE FILTRE, NO MÍNIMO, 99% DOS RAIOS ULTRAVIOLETAS. | MT ² | 50 |

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

O levantamento de mercado é um procedimento obrigatório, que antecede as contratações da Administração Pública, para verificação das exigências e condições do mercado fornecedor do(s) objeto(s) pretendido(s). Em outras palavras, é um procedimento no qual a Administração Pública define o valor estimado para a contratação/aquisição pretendida.

Convém ressaltar, que a Administração tem acompanhado com atenção a jurisprudência emanada do Controle Externo, de modo a incorporar em seus processos de contratação os avanços e melhorias proporcionados pelo exame de casos concretos das aquisições de outros órgãos federais, estaduais e municipais, em decorrência, obter contratações mais seguras e eficientes para esta Prefeitura.

Desse modo, após a coleta de uma proposta comercial junto à empresa da região, apurou-se, uma estimativa de preço, para os objetos pretendidos neste ETP, no montante R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), a mencionada proposta se encontra em anexo.

8. MAPA DE RISCO:

O Mapa de Riscos é um documento que visa identificar, avaliar e mitigar riscos que possam comprometer a execução contratual.

Com base no disposto no inciso XX do Art. 6º, procedeu-se com a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Considerando o mencionado no inciso XXII do artigo supracitado, c/c o § 3º do Art. 22, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e considerando ainda, a natureza, a complexidade e as características do objeto do ETP em evidência, conclui-se que:

- **Não há necessidade de elaboração do Mapa de Riscos**, uma vez que os riscos envolvidos na contratação são considerados mínimos ou irrelevantes, sendo estes integralmente gerenciáveis por meio dos mecanismos ordinários de gestão contratual e pelas cláusulas previstas no instrumento convocatório e no contrato.

Portanto, para os fins do disposto na Lei nº 14.133/2021, justifica-se a dispensa da elaboração do referido documento nesta contratação.

9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

Fica designado, como fiscal do contrato, o servidor designado em portaria e em caso de impedimento por um servidor substituto.

VISTO PELO
CONTROLE INTERNO



Fica designado, como gestor do eventual contrato que venha ser originado deste Estudo Técnico Preliminar, o secretário da pasta, designado em decreto e em caso de impedimento por um servidor substituto.

A fiscalização de que se trata este objeto, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei em vigência.

10- VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O contrato que por ventura se originar deste Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, deverão ser firmados com prazo de até 90 dias corridos, a partir da sua data de assinatura, com possibilidade de aditivo por tempo igual, a partir do término de sua vigência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

11- DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO.

Considerando a natureza e a especificidade do objeto a ser contratado, não se mostra tecnicamente viável o parcelamento da solução. A contratação refere-se à prestação de serviço único, consistente no fornecimento e na instalação de películas de proteção solar, cuja execução deve ocorrer de forma integrada para garantir a adequada aplicação do material e a uniformidade do serviço.

Dessa forma, o parcelamento poderia comprometer a eficiência da execução, bem como dificultar a padronização e a responsabilização pelos serviços realizados, razão pela qual a contratação será realizada de forma conjunta, em um único item, atendendo ao interesse da Administração Pública.

12- RESULTADOS PRETENDIDOS.

Com a realização da contratação, espera-se melhorar as condições térmicas e ambientais nas salas da Coletoria Municipal, proporcionando maior conforto aos servidores e aos cidadãos que utilizam os serviços públicos no local.

Pretende-se também reduzir a incidência direta de raios solares nos ambientes internos, contribuindo para a diminuição do calor excessivo, bem como para a proteção de móveis, equipamentos e demais bens públicos contra desgaste e desbotamento.

Outro resultado esperado é o aumento da eficiência no uso de equipamentos de climatização, possibilitando melhor aproveitamento da energia elétrica e contribuindo para a conservação das instalações.

Além disso, busca-se proporcionar maior proteção aos vidros existentes, agregando mais segurança e durabilidade às estruturas do prédio público.

13- DA FORMA DE PAGAMENTO.

O pagamento será realizado, em até 30 dias contados a partir do "atesto" da nota fiscal, devidamente protocolada junto ao departamento responsável, com todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas atualizadas.

O fornecedor deverá identificar junto à nota fiscal o número da conta bancária desejada, para facilitar o pagamento que será feito mediante transferência on-line.

VISTO PELA
CONTROLE INTERNO



14 - DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA AQUISIÇÃO.

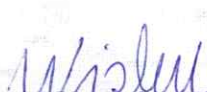
Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à identificação da necessidade da contratação, definição dos requisitos, análise quanto ao parcelamento da solução e resultados pretendidos, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de películas de proteção solar nas portas e janelas de vidro das salas da Coletoria Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Peixe – TO.

A contratação mostra-se tecnicamente adequada e administrativamente necessária, considerando a necessidade de melhorar as condições térmicas dos ambientes, reduzir a incidência direta de raios solares, proporcionar maior conforto aos servidores e usuários do serviço público, bem como contribuir para a preservação do mobiliário, equipamentos e das estruturas existentes.

A adoção da solução permitirá ambientes de trabalho mais adequados, maior eficiência no uso de climatização e melhores condições de funcionamento das atividades administrativas, atendendo ao interesse público e às necessidades da Administração.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo com a elaboração do Termo de Referência e adoção das providências necessárias para a formalização da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Peixe, 05 de Março de 2026.


Wisley Negreiros de Sousa
Diretor de Planejamento
Decreto 049/2025

VISTO PELO
CONTROLE INTERNO: